



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

N.º PÁGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA N.º 09/2023

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 23 de novembro de 2023.

**EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**  
*PRESIDENTE*

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da PORTARIA n.º 017, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 24, inciso I, trata da dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sendo este valor equivalente a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso I, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **MARIANA ALMEIDA DE MENESES – ME**, inscrita no CNPJ nº **43.730.669/0001-41** cotou o menor preço para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**.

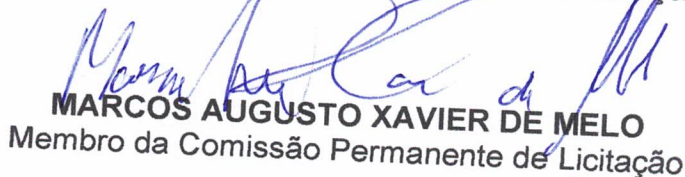
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/SE, 23 de novembro de 2023.

  
**DENISSON SILVA DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**DIOCLÉCIO SOARES CARDOSO**  
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

  
**MARCOS AUGUSTO XAVIER DE MELO**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação